CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas – Vereador Rafa Zambini

Avenida da Saudade nº 1004, Ponte Preta, CEP 13041-670, Campinas - SP

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820/60, inscrita no CNPJ sob o 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo - SP, CEP 05409-001, São Paulo - SP, representada por seu presidente Dr. Marcos Machado Ferreira, vem requerer **DIREITO DE RESPOSTA** à **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, com sede na Avenida da Saudade nº 1004, Ponte Preta, CEP 13041-670, Campinas - SP, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Esta autarquia tomou conhecimento pelo portal de notícias https://www.acidadeon.com/campinas/cotidiano/NOT,0,0,1340660,vereador+de+campinas+diz+que+farmacias+sao+biqueiras+legalizadas.aspx, de que na terça-feira desta semana (dia 13/06), na sessão pública dessa respeitável casa, o Vereador Nelson Hossri , afirmou o seguinte:

"As farmácias são o que? Biqueiras legalizadas. Nada mais do que isso."

Com efeito, é indubitável que os vereadores possuem inviolabilidade pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do artigo 29, inciso III, da Carta Magna.

Entretanto, as farmácias são consideradas estabelecimentos de saúde, consoante dispõe o artigo 3º, *caput*, da Lei Federal nº 13.021/2014:

CRF SP
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Em razão disso, esta autarquia entende que essa grave afirmação de serem as farmácias comparadas a "biqueiras", que na linguagem popular comum se equiparam a pontos de vendas de drogas ilícitas, ou seja, vedadas pelo ordenamento jurídico, excedeu os limites da liberdade de pensamento e manifestação e violou a honra objetiva e subjetiva de todos os farmacêuticos, fato que enseja imediato direito de resposta em uma sessão pública dessa respeitável Câmara Municipal.

Destarte, esta autarquia requer lhe seja assegurado o direito de resposta, por meio do exercício do direito de voz de seu Presidente Dr. Marcos Machado Ferreira, em sessão pública da Câmara Municipal.

Na expectativa de atendimento desta solicitação, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Dr. Marcos Machado Ferreira

Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Roberto Tadao Magami Junior

Gerente de Consultoria Jurídica

OAB/SP 244.363